

DECRETO Nº 6.412
DE 16 DE MAIO DE 2013

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL - CMDS, TENDO COMO FINALIDADE OFERECER SUBSÍDIOS NA FORMULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal da Diversidade Sexual de Santos – CMDS, órgão consultivo e de apoio do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, com estrutura colegiada, plural em sua composição, independente em suas opiniões e manifestações e composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, através de organizações não governamentais e representantes de movimentos sociais, com as seguintes atribuições:

I- promover o estudo, o debate e a pesquisa sobre a realidade da população composta por lésbicas, "gays", bissexuais, transexuais e travestis – "LGBT" santista;

II- despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da população "LGBT", suas necessidades e potencialidades;

III- opinar nas decisões do governo municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões do segmento e do exercício dos seus direitos;

IV- colaborar com o Executivo Municipal, através da Secretaria de Defesa da Cidadania, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Secretaria de Assistência Social, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados ao público "LGBT";

V- solicitar aos órgãos competentes as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da população "LGBT";

VI- receber sugestões e denúncias oriundas da sociedade;

VII- organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização, programas educativos, bem como eventos sócio-culturais, debates e atividades de interesse da juventude, dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público "LGBT";

VIII- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

IX- articular, organizar e fortalecer a população "LGBT" santista para a implantação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual.

Art. 2º A Comissão Municipal da Diversidade Sexual de Santos será constituída por representantes, titular e suplente, do Poder Público municipal, instituição de ensino superior, organizações não governamentais e por representantes de movimentos sociais na seguinte conformidade e respectivos membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;
- IX - 01 (um) representante da Diretoria de Ensino da Região de Santos;
- X - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo – 6º BPM/I;
- XI - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- XII - 01 (um) representante de Organizações Estudantis de Ensino Universitário;
- XIII - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior com atuação local;
- XIV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Santos;
- XV - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM;
- XVI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo – 9ª região;
- XVII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia – Subsede Baixada Santista e Vale do Ribeira;
- XVIII - 01 (um) representante do setor de entretenimento “LGBT” de Santos;
- XIX - 01 (um) representante do setor de organização não governamental que desenvolva trabalhos relacionados com a temática “LGBT” e com atuação local;
- XX - 2 (dois) representantes de Movimentos Sociais que desenvolvam trabalhos relacionados com a temática “LGBT” e com atuação local.

Parágrafo único.

Os representantes apontados nos incisos XVIII e XIX deste artigo deverão comprovar a respectiva vinculação com os segmentos, mediante a apresentação ao coordenador da CMDS, de estatuto social devidamente registrado nos órgãos competentes.

Art. 3º Os membros da CMDS, representantes da sociedade civil, bem como seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir de eleição pública realizada através de Fórum Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros da CMDS e de seus respectivos suplentes será de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais 01 (um) ano.

Art. 5º A CMDS elegerá, entre os seus membros, uma Coordenadoria, composta por:

- I- 01 (um) Coordenador;
- II- 01 (um) 1º Secretário;
- III- 01 (um) 2º Secretário.

Parágrafo único.

A Coordenadoria da CMDS será composta por, no mínimo, um representante da sociedade civil e um representante do Poder Público.

Art. 6º A CMDS definirá, por meio de seu regimento interno, sua forma de funcionamento, a constituição de grupos temáticos permanentes e temporários e as representações externas.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou metade mais 1 (um) de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º A convocação será publicada no Diário Oficial do Município e as reuniões abertas ao público.

§ 2º Ficam assegurados a todos os segmentos existentes na cidade, às pessoas que desenvolverem trabalhos com jovens e demais interessados, ainda que não representantes da CMDS, o direito à participação nos grupos de trabalho, plenárias e reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo garantido o direito a voz.

Art. 8º A função de membro da CMDS, considerada de interesse público relevante, não será remunerada, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 9º A CMDS receberá apoio e suporte técnico-administrativo da Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania e contará ainda com a colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 16 de maio de 2013.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal